

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL
Nº32/2017

JUSTIFICATIVA DE
 DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE
 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
 CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – LEI 13.019/2014
 E

DECRETO MUNICIPAL Nº32/2017

Partes: Município de Rosário do Sul/RS e o Grupo de Apoio a Brigada Militar de Rosário do Sul-RS. Objeto: Visa o apoio financeiro à Entidade na aquisição de TV de 50 polegadas e câmeras de segurança com monitor (videomonitoramento) para o entorno do prédio da Brigada Militar, que, segundo o Plano de trabalho, somam o valor de R\$ 10.063,50, sendo que a diferença será custeada pelo Grupo. Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O Município de Rosário do Sul, por intermédio do Gabinete do Prefeito em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante Termo de Colaboração, a ser celebrada com o Grupo de Apoio a Brigada Militar de Rosário do Sul-RS, CNPJ nº 04.183.677/0001-63, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.rosariodosul.rs.gov.br. A Prefeitura Municipal por intermédio de Emendas Impositivas, autorizou o Poder Executivo a concessão de repasse à referida entidade. A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços. No entanto, os artigos 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, saúde e segurança, bem como, aquelas que envolvam recursos de emendas parlamentares.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas públicas e atendimentos dessa Secretaria e Município e foi devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público. A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao poder público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da lei nº13.019/2014. Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo. Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul, 02 de setembro de 2022.

QUEILA MENINE TOLBE

Assessora Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Sul

Publicado por:

Igor Nunes de Freitas Borsari

Código Identificador: B139B20E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL
Nº32/2017

JUSTIFICATIVA DE
 DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE
 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
 CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – LEI 13.019/2014
 E DECRETO MUNICIPAL Nº32/2017

Partes: Município de Rosário do Sul/RS e a Associação dos Sargentos e Soldados da

Brigada Militar de Rosário do Sul-RS

Objeto: Visa o apoio financeiro à Entidade na aquisição de Playground para a construção de uma pracinha e reestruturação da fachada do prédio da Associação, bem como a colocação de forro de PVC no salão de festas. A entidade programa usar o valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) para as referidas aquisições. O projeto é de 62.957,31, sendo que a diferença de R\$ 3.957,31, será custeado pela Associação. Valor Global: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). O Município de Rosário do Sul, por intermédio do Gabinete do Prefeito em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante Termo de Colaboração, a ser celebrada com a entidade a Associação dos Sargentos e Soldados da Brigada Militar de Rosário do Sul-RS, CNPJ nº 11.773.788/0001-95, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.rosariodosul.rs.gov.br.

A Prefeitura Municipal por intermédio de Emendas Impositivas, autorizou o Poder Executivo a concessão de repasse à referida entidade. A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, os artigos 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de emendas parlamentares.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas sociais e atendimentos dessa Secretaria e Município e foi devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao poder público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da lei nº13.019/2014.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo. Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul, 02 de setembro de 2022.

QUEILA MENINE TOLBE

Assessora Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Sul

Publicado por:

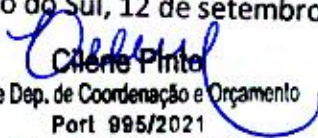
Igor Nunes de Freitas Borsari

Código Identificador: 45D86DD0

Vistos,

Encaminho o feito ao **Departamento de Licitações e Contratos** para que seja elaborado o **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre o Município e a Associação, formalizando assim, a parceria entre as partes.

Rosário do Sul, 12 de setembro de 2022.


Cláudio Pinto
Chefe Dep. de Coordenação e Orçamento
Port. 895/2021
Sec. Mun. Planejamento